

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO DISTRITO FEDERAL

Estudo Técnico Preliminar 5/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03653.000050/2026-48

2. Descrição da necessidade

A Superintendência Estadual do IBGE no Distrito Federal - SES/DF necessita de uma logística eficiente e segura para o envio e recebimento de correspondências, documentos, notificações e outros materiais importantes, garantindo a comunicação interna e também com outros órgãos e entidades, assegurando a entrega em áreas urbanas e rurais.

O serviço de expedição, transporte e entrega de objetos, de correspondências, definidos como Carta, Cartão-postal, Correspondência agrupada (malote) e Telegrama, trata-se de serviço essencial ao funcionamento da SES/DF, uma vez que viabiliza o trânsito de documentos e materiais entre a sua sede e todo o território nacional, e demais órgãos públicos, envolvendo tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

O adequado trânsito de documentos e materiais viabiliza uma melhor comunicação institucional além de garantir os insumos necessários para regular atendimento das atividades de pesquisa e das atividades de administração da unidade, impactando portanto no Plano de Trabalho do IBGE e consequentemente no cumprimento de sua Missão.

Sem embargos, o novo contrato irá substituir o contrato vigente (0021064.00000011/2021-24) que está próximo de seu término contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Materiais	André Luiz Leal Fuzer

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Da natureza da contratação**

Trata-se de serviço de natureza continuada presente no catálogo eletrônico de padronização, com o código CATSER 13919.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 6º, inciso XV definiu como contínuos os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Além disso, a Instrução Normativa nº 05/2017 seguiu racionalidade similar:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Dos padrões mínimos de qualidade

Os serviços postais em estudo são realizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de monopólio conforme Lei 6.538/78. Portanto, a decisão de contratar é vinculada. Trata-se de empresa pública de notória capacidade técnica e notória presença nos municípios brasileiros, pois presta serviço de interesse estratégico nacional. A exigência quanto a padrões mínimos de qualidade se restringe, portanto, a continuidade dos serviços e manutenção das condições contratuais.

Da vigência do contrato

Trata-se de contratação com prazo de vigência indeterminado, com justificativa na Lei n. 14.133/21, apenas às hipóteses de serviço público oferecido em regime de monopólio, quais sejam, aqueles previstos nos arts. 9º e 27 da lei 6.538/78, em se tratando de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Importante registrar que, em sendo caso de contratação de serviços públicos por prazo indeterminado, a Lei n. 14.133/21 impõe a necessidade de que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Requisitos de sustentabilidade

Quando da execução dos serviços, deverão ser adotadas, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais legislações em vigor, baseando-se na otimização e economia de recursos.

5. Levantamento de Mercado

A respeito da presente contratação em estudo, não há parecer referencial no âmbito do IBGE. Por esse motivo, seguimos os entendimentos do parecer referencial n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU aplicável em casos de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) por meio de procedimento de inexigibilidade.

De acordo com o parecer:

"[...] tem se que a pesquisa de mercado junto a outros prestadores do serviço é desnecessária e, inclusive, inviável, tendo em vista o monopólio da Empresa na prestação dos referidos serviços. No caso de tais serviços explorados sob regime de exclusividade pela ECT, a remuneração se dá através de preços públicos fixados por ato normativo do Ministério competente, praticados indistintamente entre seus usuários, sendo certo que eventuais correções ou reajustes são somente aqueles autorizados pelo referido Ministério, não havendo necessidade de pesquisa de preços para demonstração da vantajosidade."

O parecer diz ainda que:

"Atualmente, as tarifas vigentes para os serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela ECT, estão definidas na Portaria MCOM n. 12.549, de 14.03.2024, do Ministro de Estado das Comunicações, a qual deve ser observada pelo órgão assessorado, bastando a juntada aos autos da tabela oficial de preços da ECT, pertinente ao objeto da contratação."

Portanto, não há que se falar em levantamento de mercado para comparar soluções, tampouco comparar preços.

A estimativa do valor da contratação será feita no tópico 8.

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de solução simples, pois a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em regime de monopólio atende completamente o objeto, em consonância com o DECRETO Nº 12.124, DE 30 DE JULHO DE 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta. Tais serviços são o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondências definidos como: CARTA: objeto de correspondência, com ou sem envoltório, sob a forma de comunicação escrita, de natureza administrativa, social, comercial, ou qualquer outra, que contenha informação de interesse específico do destinatário; CARTÃO-POSTAL: objeto de correspondência, de material consistente, sem envoltório, contendo mensagem e endereço; TELEGRAMA: mensagem transmitida por sinalização elétrica ou radioelétrica, ou qualquer outra forma equivalente, a ser convertida em comunicação escrita, para entrega ao destinatário. CAIXA POSTAL: Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da ECT. Modelagem da contratação A contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade com fulcro no art. 74. caput da Lei n. 14.133/2021: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]" Tal modelagem encontra-se de acordo com o parecer referencial n. 00002/2025/DISEMEX /SCGP/CGU/AGU: "Tem-se, portanto, que, caso o serviço postal seja prestado em regime de exclusividade (serviços descritos nos arts. 9º e 27º da Lei nº 6.538/78), o enquadramento legal será a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021."

Ressaltando que as contratações diretas seguem o capítulo VII, seção I da Lei 14.133/2021, nos termos a seguir: "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para se estimar as quantidades a serem contratadas, foi analisado o histórico de consumo do contrato atual, firmado entre o IBGE e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no período de **10/04/2025 a 09/04/2026**.

É necessário destacar que, nos anos de 2022 e 2023, houve a realização do Censo Demográfico. Entre agosto de 2022 e maio de 2023, foram realizadas as atividades de coleta de dados do Censo 2022 e, nos meses anteriores e posteriores a esse período, houve grande mobilização para a instalação e desinstalação dos postos de coleta e coordenações de área e subárea.

Durante esses meses, houve aumento considerável no consumo dos serviços do contrato, visto que a estrutura do IBGE aumenta substancialmente em períodos de atividade censitária.

Envio de cartas e telegramas são serviços diretamente influenciados pelas operações censitárias, devido à necessidade de comunicação formal e contínua com coordenadores, informantes e unidades de apoio ao longo da execução das atividades.

Fora do período censitário, quando novas pesquisas são iniciadas ou quando surge a necessidade de intensificar a comunicação institucional — seja para envio de avisos, orientações, convocações ou para organizar fluxos administrativos —, a demanda por correspondências também tende a aumentar.

Há, nos próximos anos, a expectativa da ocorrência de eventos que podem impactar consideravelmente o uso dos serviços postais, como a realização da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), cuja última edição ocorreu em 2019 e teve duração aproximada de seis meses e o início do 12º Censo Agropecuário em 2026.

Como esses eventos tendem a provocar elevação expressiva na demanda por esses serviços, tais efeitos devem ser considerados em estimativas de consumo futuro.

A tabela a seguir, ilustra o consumo anual durante a vigência do atual contrato:

Mês de Vencimento	Serviço(s) Executado(s)	Quantidade	Valor Total da Fatura
Janeiro / 2025	Carta Simples Selo e SE PcteSedex Contrato	25825	R\$ 2.733,25
Fevereiro / 2025	Carta Simples Selo e SE PcteSedex Contrato	9521	R\$ 2.501,49
Março / 2025	Carta Simples Selo e SE PcteSedex Contrato	1.2237	R\$ 4.317,91
Abril / 2025	Carta Simples Selo e SE PcteSedex Contrato	2632	R\$ 1.075,62
Maio / 2025	Carta RG AR Eltr B1 Chanc EtqMaloteSedex Contrato	211	R\$ 276,60
Junho / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	7612	R\$ 3.018,97
Julho / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	1.1501	R\$ 4.238,30
Agosto / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFD	502	R\$ 1.857,40
Setembro / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	1.2786	R\$ 5.407,96
Outubro / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	1.2582	R\$ 4.892,39
Novembro / 2025	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	773	R\$ 409,74
Dezembro / 2025	Sedex Contrato	2	R\$ 570,96

Janeiro / 2026	Sedex Contrato	4	R\$ 414,55
Fevereiro / 2026	Carta Coml Simples Selo e MFDSedex Contrato	7971	R\$ 2.964,96
Março / 2026	Carta Coml Simples Selo e MFD	795	R\$ 2.941,50
Total			R\$ 37.621,60
Média / Mês			R\$ 3.135,13

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 48.000,00

Para a estimativa do valor da contratação, analisou-se o histórico de consumo do contrato atual, durante o ano de 2025, até março de 2026.

Além dessa base também levamos em consideração os projetos previstos para iniciarem a partir deste exercício de 2026; Censo Agropecuário e PNS.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o objeto refere-se à contratação dos serviços postais inclusos no pacote da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT), com base no artigo 74,inciso I, da Lei nº 14.133/2021 serviços de monopólio, os quais possuem o pacote de serviço contratado com as mesmas características para todas as instituições, conclui-se que a divisão do objeto em itens não seria técnica e nem economicamente viável, além de não representar ganho de economia de escala.

Assim, optou-se por realizar a contratação com um único item, não sendo necessário o parcelamento da solução para a individualização do objeto. (Súmula 247 do TCU).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Contrato atual de serviço postal e o serviço de telegrama, Processo 0021064.00000011/2021-24, será substituído por uma exigência da Le 14.133 de abril de 2021 e PORTARIA SEGES/MGI N.º 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 (nova redação em 20 /04/2023).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento de Contratações Anual - PCA 2026 do IBGE, registrada no Documento de Formalização da Demanda 2 /2026; UG 114629.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se que a presente contratação proporcione à SES/DF, entre outros, os seguintes benefícios:

Ampla capilaridade nacional

A ECT possui cobertura em praticamente todos os municípios brasileiros, garantindo que comunicações oficiais do IBGE cheguem a localidades remotas com regularidade e segurança.

Confiabilidade no envio de documentos oficiais

O Correio é reconhecido como meio formal para envio de comunicações institucionais, assegurando validade, registro e rastreabilidade para correspondências sensíveis.

Padronização e centralização da comunicação institucional

A contratação permite unificar o fluxo de envio de cartas e telegramas, reduzindo falhas, retrabalho e heterogeneidade nos métodos de comunicação das unidades da SES/DF.

Agilidade na transmissão de informações urgentes

O uso de telegramas possibilita comunicar rapidamente coordenadores, parceiros institucionais e agentes externos em situações que exigem resposta imediata.

Redução de custos operacionais internos

Ao terceirizar o serviço, evita-se o uso de recursos próprios para deslocamentos e entrega manual de comunicações, liberando servidores para atividades finalísticas e melhorando a eficiência administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

Não foi identificada a necessidade de providências adicionais a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços a serem contratados possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais (limpeza e higiene), bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

O conteúdo dessa matéria também estabelece ações ambientais, visto que a IN nº 05/2017- SEGES/MPDG, exige na contratação em tela a observância de exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, o que será feito por treinamento de empregados da Contratada, por conscientização de todos os envolvidos, ou por meios de ações concretas apontadas especialmente nas especificações técnicas dos serviços e obrigações da Contratada e Contratante. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam por pressupostos que deverão ser observados tanto pela Contratada como pela Contratante, a saber:

1. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
2. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
4. treinamento/capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
5. reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

Para tanto, critérios e práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Em prosseguimento.

ANDRE LUIZ LEAL FUZER

Gerente de Recursos Materiais